



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**PORTARIA/IPRERINE nº 10/2023**

Concede Pensão por Morte à dependente  
Olandir Ferreira Lang

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 24/2023, de Pensão por Morte,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder, a partir de **29 de março de 2023, PENSÃO POR MORTE** à dependente **Olandir Ferreira Lang**, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.882.599-\*\***, na qualidade de cônjuge supérstite.

**Parágrafo único.** A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado inativo José Amilton Lang, aposentado voluntariamente, por tempo de contribuição, nos termos do art. 40, *caput*, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, na redação original, conforme Portaria nº 211, de 29 de outubro de 1998.

**Art. 2º** O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.952,19 (mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pelo servidor no momento do óbito.

**Art. 3º** À pensionista mencionado no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.

**Art. 4º** O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nem ser inferior ao salário mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

**Art. 5º** Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de março de 2023.

Rio Negro, 11 de maio de 2023.

**Ana Paula Portes Chapiewski**  
**Diretora Executiva do IPRERINE**